



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 17 de fevereiro de 2021

ASSUNTO: Atualização das decisões dos Estados- Membros sobre a notificação aos Centros Antivenenos

Vimos por este meio enviar a última versão (versão 6.0, de 8 fevereiro de 2021) das decisões dos Estados Membros, incluindo Portugal, sobre a notificação aos Centros Antivenenos.

Na sequência da nossa intervenção junto ao CIAV, este documento foi corrigido e menciona que as notificações ao CIAV também podem ser em língua inglesa.

Apesar do CIAV também ter solicitado à ECHA que o referido documento passe a mencionar que para cumprimento do artigo 45.º do CLP o CIAV apenas aceita notificações através do Portal da ECHA, este documento não foi corrigido nesse sentido.

Aproveitamos para informar que no site do CIAV: <https://www.inem.pt/category/servicos/centro-de-informacao-antivenenos/>, selecionando “Notificação de Produtos”, passou a constar a seguinte informação:

“REGULAMENTO CLP – ARTIGO 45º

*Os produtos abrangidos pelo artigo 45º do Regulamento CLP, aplicável aos produtos classificados como perigosos para a saúde ou devido aos seus riscos físicos, devem ser notificados no **PORTAL da ECHA**.*

*Os produtos não classificados como perigosos ou apenas classificados devido aos riscos ambientais e que estejam abrangidos pelo Regulamento dos Detergentes e Regulamento dos Biocidas, deverão ser notificados na **Plataforma do CIAV**, conforme a legislação nacional (Decretos-Lei nº 49/2007 e 140/2017 respetivamente). Opcionalmente esta notificação poderá ser feita no Portal da ECHA.*

*Para qualquer produto notificado no Portal da ECHA é obrigatória a identificação do respetivo **UFI (Identificador Único de Fórmula)**, destinado a facilitar a identificação do produto pelos centros de intoxicação. O UFI deve ser impresso ou afixado no rótulo, conforme regras definidas na legislação europeia.*

A notificação de produtos na Plataforma do CIAV não obriga à identificação do UFI. No entanto caso as empresas optem por gerar um UFI para esses produtos e o indiquem na notificação no CIAV, deverão identificá-los nos respetivos rótulos.”